

ENTRADA

25 MAR. 2025

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL

A Publicação é posteriormente feita na Física
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 26/03/2025

19º Legislatura

PROJETO DE LEI Nº 90/2025.

Dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal que interliga o município de Nova Rosalândia a rodovia TO-455.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada vicinal, que interliga o município de Nova Rosalândia a rodovia TO-455, com extensão de 67,5 km.

Parágrafo único. A estrada que trata o caput será incorporada a malha viária estadual, tendo classificação de Rodovia Estadual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo a estadualização da estrada vicinal que estabelece a interligação entre o município de Nova Rosalândia e a rodovia TO-455, abrangendo localidades de significativa relevância para a região, a saber: a Agrovila Morro do Estrela, o Assentamento Pau D'Arco, a Escola Rural, bem como o acesso à mineradora Rio dos Mangues.

A estrada em questão se configura como uma rota essencial para os produtores rurais, transportadores de grãos e a comunidade local, sendo imprescindível para o escoamento da produção e para a manutenção das atividades econômicas e sociais das localidades que dela dependem. Ademais, a via é utilizada para o transporte de alunos, trabalhadores rurais e insumos necessários ao desenvolvimento das comunidades que a utilizam.

A estadualização da estrada vicinal visa garantir a melhoria da infraestrutura, a ampliação da segurança no tráfego e a possibilidade de investimentos estaduais em sua manutenção e pavimentação, promovendo maior eficiência no transporte e no escoamento da produção. Além disso, permitirá que o



DIRLEG-AL
Fls. 3
P

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

trecho seja inserido no planejamento estadual de manutenção e melhorias das vias, assegurando que as condições de trafegabilidade atendam à demanda crescente e ao potencial econômico da região.

Por fim, à luz da Constituição Federal, que estabelece a competência concorrente entre a União, os Estados e os Municípios no que tange ao transporte e à infraestrutura rodoviária, e considerando a necessidade de garantir a mobilidade e o desenvolvimento sustentável da região, é legítima a estadualização da estrada vicinal mencionada, trazendo benefícios diretos para a população e para a economia local.

Diante disso, solicito a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres deputados desta Casa Legislativa, pois a proposta de estadualização é uma medida estratégica para garantir o desenvolvimento econômico e social do Tocantins, além de proporcionar melhorias substanciais nas condições de transporte e na segurança de todos que dependem dessa importante rota.

Léo Barbosa

Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. 4
9

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P69a6f083249e3292529b8371b75a26c6K13016**

Autor: **LÉO BARBOSA**

Descrição: **Dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal que interliga o município de Nova Rosalândia a rodovia TO-455.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Leo Barbosa**
(dep.leo.barbosa)

Data de Envio: **04/02/2025**
10:31:11

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


LÉO BARBOSA

